REQUERIMENTO Nº 0923-2019

Considerando a Ação Civil Pública (ACP 0010115-74.2019.5.15.0098) movida contra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, Associação Hospitalar Beneficente do Brasil e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco;

Considerando que na referida ação o Ministério Público do Trabalho afirma que *"foi elaborada uma fraude para rescindir os contratos de trabalho dos empregados da SANTA CASA, com o pagamento de menos direitos a que fariam jus, livrando os terrenos da Irmandade da execução fiscal, isentando a AHBB e a SBCD da responsabilidade trabalhista, por conta da sucessão trabalhista, e eximindo a Prefeitura de Garça, pela certa condenação subsidiária no pagamento dos haveres rescisórios"*.

Considerando que em outro trecho o Ministério Público do Trabalho destaca como *"repreensível a conduta do Prefeito de Garça, ao indicar aos trabalhadores, advogada para celebrar um acordo que atenderia ao seu interesse de dar quitação geral aos contratos, livrando a Prefeitura de eventual responsabilidade subsidiária pelos haveres trabalhistas"*.

Requeiro a mesa, na forma regimental e consultado o plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da Municipalidade informe:

a) Procede a informação de que o Prefeito indicou a advogada para celebrar o acordo?
b) Quem efetua o pagamento pelo trabalho da advogada, uma vez que esta é uma dúvida de vários funcionários da Irmandade?

Sala das Sessões, 02 de setembro 2019.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR